LEI MUNICIPAL Nº 1715

de 15 de abril de 2026

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I.

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º.

Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Caarapó, diretamente subordinada ao(à) Prefeito(a) ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º.

A COMPDEC constitui órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, incumbido da coordenação, articulação e execução das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Caarapó.

Capítulo II.

DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DA COMPDEC

Art. 3º.

A COMPDEC tem por finalidade promover políticas públicas, programas, ações e instrumentos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, voltados à redução de riscos e à proteção da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente.

Art. 4º.

São diretrizes gerais da COMPDEC:

I.

priorizar ações de prevenção e redução de riscos de desastres;

II.

garantir a participação comunitária nas políticas de Proteção e Defesa Civil,

III.

promover a integração com órgãos públicos e privados, estaduais, federais e com a sociedade civil;

IV.

manter ações permanentes de monitoramento, alerta e resposta a eventos adversos;

V.

promover educação comunitária e capacitação continuada;

VI.

observar, em todas as ações, os princípios e diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

Art. 5º.

Compete à COMPDEC:

I.

elaborar, revisar e executar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II.

identificar, mapear e monitorar áreas de risco;

III.

planejar e coordenar ações de resposta e assistência em situações de emergência e estado de calamidade pública;

IV.

realizar inspeções e avaliações técnicas relacionadas a eventos adversos;

V.

manter registros de ocorrências e alimentar sistemas de informações estaduais e federais;

VI.

articular-se com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e com o órgão estadual competente;

VII.

promover treinamentos, campanhas educativas e ações comunitárias,

VIII.

desenvolver e operacionalizar sistemas de alerta e comunicação emergencial;

IX.

propor medidas administrativas e estruturais destinadas à prevenção de desastres.

Capítulo III.

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 6º.

A Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e complementar ao funcionamento da COMPDEC, será composta por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes:

I.

do Poder Público Municipal, por meio de secretarias, departamentos e autarquias;

II.

da sociedade civil organizada.

Art. 7º.

Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º.

Compete à Comissão Municipal:

I.

assessorar a COMPDEC nas ações de prevenção, resposta e recuperação;

II.

colaborar na elaboração e atualização do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III.

participar de operações de resposta e mobilização comunitária;

IV.

acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil,

V.

manifestar-se sobre matérias relativas à defesa civil, sempre que solicitado.

Art. 9º.

Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. .

A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Capítulo IV.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL — FMPDC

Art. 10.

Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FMPDC), destinado a assegurar recursos financeiros para o custeio, a execução e a manutenção das ações de Proteção e Defesa Civil no Município.

Seção I.

Dos Objetivos

Art. 11.

O FMPDC tem por objetivos:

I.

financiar ações preventivas, emergenciais e de recuperação de áreas afetadas por desastres,

II.

apoiar programas de capacitação, educação comunitária e preparação da população;

III.

adquirir materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e serviços necessários às atividades de Proteção e Defesa Civil;

IV.

custear obras e intervenções de redução de riscos;

V.

garantir recursos imediatos para resposta a emergências.

Seção II.

Das Receitas

Art. 12.

Constituem receitas do Fundo:

I.

dotações consignadas no orçamento municipal;

II.

créditos adicionais que lhe forem destinados;

III.

transferências da União e do Estado, decorrentes de convênios, programas ou repasses específicos;

IV.

doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V.

rendimentos de aplicações financeiras;

VI.

recursos provenientes de acordos, indenizações, multas ou outras receitas relacionadas às ações de Proteção e Defesa Civil.

Seção III.

Da Gestão

Art. 13.

O FMPDC será administrado pela unidade responsável pela COMPDEC, sob supervisão do órgão central da administração municipal ao qual estiver vinculada, nos termos da estrutura organizacional vigente.

Art. 14.

A movimentação dos recursos ocorrerá em conta bancária específica, observadas as normas federais, estaduais e municipais relativas à gestão orçamentária, financeira e contábil.

Art. 15.

A aplicação dos recursos do Fundo será acompanhada pela Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil e fiscalizada pelo Controle Interno do Município e demais órgãos competentes.

Capítulo V.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16.

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo procedimentos para a execução das atividades da COMPDEC e operacionalização do FMPDC.

Art. 17.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.141/2013, de 09 de maio de 2013.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em